



Poder Judiciário

Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120

DDD (0**85) Telefone: 488.6057 – fax: 488.6065 – <http://www.tj.ce.gov.br> – e-mail: corregedoria@tj.ce.gov.br

PROVIMENTO Nº 01/2005

O Desembargador Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as normas orientadoras constantes no art. 56 e e inciso XIII do art. 59 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará;

CONSIDERANDO que, conforme determinado no art. 102 § 5º do Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará, é obrigação do Magistrado enviar à Corregedoria Geral da Justiça, até o dia dez (10) de cada mês, o Relatório mensal contendo os dados estatísticos atinentes ao movimento processual de sua vara sobre as ações ou procedimentos distribuídos, especificando as sentenças proferidas, precatórias, audiências realizadas, natureza das decisões interlocutórias e informações sobre feitos em seu poder cujos prazos para despacho ou decisões estão excedidos, além de outros dados que forem exigidos pela Corregedoria através de Provimento específico;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das informações prestadas no mapa estatístico eletrônico com as reais necessidades das rotinas de trabalho deste Poder, a fim de cumprir fielmente o disposto no § 5º do art. 101 do citado diploma legal, bem como agilizar e simplificar as rotinas que envolve a remessa dos mapas eletrônicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as mudanças na seqüência dos itens que compõem os mapas estatísticos virtuais mensalmente enviados ao banco de dados do **Sistema de Estatística da Corregedoria Geral – SGEN atualizado 2005**, através da *Intranet*, cujos modelos constam anexos, a partir da remessa dos dados estatístico relativos ao mês de **janeiro do ano de 2005**, devendo para tanto ser observadas as instruções a seguir declinadas:

I – Cada Unidade Judiciária, Comarca ou Vara deverá encaminhar a planilha ou planilhas que compõem o movimento Estatístico Mensal, até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido;

II – As planilhas eletrônicas dispostas na Intranet, página do Tribunal de Justiça, Link da Corregedoria Geral da Justiça, compõem-se dos ítems: Foro cível, foro cível do Juizado da infância e da Juventude, foro cível do Juizado Especial, Foro Criminal, Foro Criminal do Juizado da Infância e da Juventude e Foro Criminal do Juizado Especial;

III – As Secretarias das Varas preencherão e encaminharão o(os) Mapa(s) correspondente(s) a sua competência. As Varas da Capital deverão preencher e enviar a(s) planilha(a) relativa(s) a sua competência. As Vara do Interior do Estado preencherão e encaminharão os Mapas que dizem respeito a sua(s) especialidade(s). O envio dos mapas será feito via Intranet apenas, não sendo necessário enviá-los pelo Correio;

IV - Os dados relativos à secretaria estão elencados no início de cada formulário, enquanto os dados pertinentes à prestação do Magistrado se encontram no final de cada planilha. Os dados extraídos dos mapas estatísticos que integrarão a prestação jurisdicional do Magistrado composta dos ítems: número de sentenças exaradas, precatórias devolvidas, audiências efetivamente realizadas, despachos proferidos e decisões interlocutórias constantes no final de cada planilha, deverão ser informados nos espaços respectivos para cada Juiz designado;

V – Quando mais de um Magistrado exercer atividades na mesma Comarca ou Secretaria, por qualquer que seja a razão ou situação (titular/respondendo/auxiliando), serão enviados, neste mês, tantos mapas estatísticos quantos forem aqueles Magistrados, sendo que **os dados relativos à secretaria serão preenchidos somente uma vez**, enquanto os dados relativos à prestação jurisdicional do magistrado serão informados de acordo com as atividades desenvolvidas pelo mesmo no período informado, haja vista que a prestação jurisdicional é individualizada, portanto quando mais de um Juiz desempenhar suas funções no mesmo mês, numa determinada secretaria, é necessário a remessa dos dados da prestação jurisdicional de cada Magistrado, cujos campos se encontram no final de cada mapa;

VI – Somente os servidores previamente indicados pelo Juiz através de ofício dirigido a esta Corregedoria, cujos nomes e matrículas foram cadastrados pelo Departamento competente, terão permissão ao acesso, preenchimento, remessa das planilhas, consulta e, se necessário,

alterações das informações estatísticas antes da consolidação e publicação da referida resenha estatística;

VII – Quando, na secretaria/Comarca, não houver conciliador, e as audiências de conciliação relativas aos procedimentos do Foro Cível do Juizado Especial forem realizadas pelo Juiz, fica dispensado a comunicação por ofício, tendo em vista que no formulário atual consta campo específico para esta situação;

VIII - Os dados estatísticos deverão espelhar a realidade da rotina processual da secretaria de vara, o Juiz será responsável pelas informações enviadas, não se responsabilizando esta Corregedoria por erros ou omissões porventura existentes nas informações.

Art. 2º - Os Magistrados deverão observar os prazos de envio da estatística à Corregedoria Geral da Justiça e em caso de descumprimento do prazo será feita cobrança via Diário da Justiça com a publicação da relação das varas/unidades/comarcas faltosas e remessa da relação dos faltosos ao Conselho da Magistratura.

Art. 3º - Para resguardar a atualização dos dados funcionais do Magistrado, este deverá comunicar à Corregedoria Geral da Justiça sempre que assumir alguma vara/unidade/comarca, quer seja como titular, auxiliar ou respondência, devendo proceder de igual modo, quando não estiver mais vinculado à secretaria/unidade/comarca;

IX - As informações recebidas no banco de dados serão processadas e integradas na composição dos relatórios publicados no Diário da Justiça, disponibilizados mensalmente, acessível através da Intranet e Internet, na página do Tribunal, “link” desta Corregedoria e, ainda, remessa ao Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro do ano de 2005.

**DES. FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**